MUNICÍPIO DE SILVEIRÂNIA
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI N° 880, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2.021.

"CRIA AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO AOS MOTORISTAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Município de Silveirânia/MG, por seu Prefeito Municipal Exmo. Sr. **Jânio David Lamas**, nos termos que dispõe a LOM, faz saber que a Câmara Municipal de Silveirânia aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Município de Silveirânia autorizado a criar auxílio-alimentação aos motoristas que se deslocarem para outros Municípios, com natureza jurídica indenizatória, objetivando dotar o motorista de condições de alimentar-se em deslocamentos que demandem permanência fora da sede por mais de 04 (quatro) horas.

Parágrafo Único – O auxílio instituído por esta lei não possui natureza salarial e, portanto, não se incorpora ao vencimento do servidor para nenhum efeito, nem integra base de cálculo para tributação.

Art. 2º. O valor do auxílio-alimentação variará de acordo com as particularidades do deslocamento e características do local da viagem, a serem definidos pelo Poder Executivo através de Decreto.

Art. 3º. O auxílio-alimentação não será objeto de prestação de contas de sua utilização, devendo o motorista comprovar apenas e exclusivamente que empreendeu viagem que levou à liberação do auxílio-alimentação.

Parágrafo Único – A Secretaria Municipal de Transporte deverá adotar todas as medidas necessárias ao cumprimento da presente Lei.

Art. 4º. No prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação da presente Lei, o Poder Executivo promoverá sua regulamentação, inclusive publicando escala de valores a título de auxílio-alimentação, especificando-o para cada região.

Art. 5º. As despesas decorrentes da presente Lei serão suportadas através de dotações orçamentárias

Art. 6º. Revogando-se as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Silveirânia/MG, 17 de dezembro de 2.021.

Jânio David Lamas
- Prefeito Municipal –

LEI Nº 880, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2.021.

"CRIA AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO AOS MOTORISTAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Município de Silveirânia/MG, por seu Prefeito Municipal Exmo. Sr. Jânio David Lamas, nos termos que dispõe a LOM, faz saber que a Câmara Municipal de Silveirânia aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Município de Silveirânia autorizado a criar auxílio-alimentação aos motoristas que se deslocarem para outros Municípios, com natureza jurídica indenizatória, objetivando dotar o motorista de condições de alimentar-se em deslocamentos que demandem permanência fora da sede por mais de 04 (quatro) horas.

Parágrafo Único – O auxílio instituído por esta lei não possui natureza salarial e, portanto, não se incorpora ao vencimento do servidor para nenhum efeito, nem integra base de cálculo para tributação.

Art. 2º. O valor do auxílio-alimentação variará de acordo com as particularidades do deslocamento e características do local da viagem, a serem definidos pelo Poder Executivo através de Decreto.

Art. 3º. O auxílio-alimentação não será objeto de prestação de contas de sua utilização, devendo o motorista comprovar apenas e exclusivamente que empreendeu viagem que levou à liberação do auxílio-alimentação.

Parágrafo Único – A Secretaria Municipal de Transporte deverá adotar todas as medidas necessárias ao cumprimento da presente Lei.

Art. 4º. No prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação da presente Lei, o Poder Executivo promoverá sua regulamentação, inclusive publicando escala de valores a título de auxílio-alimentação, especificando-o para cada região.

Art. 5º. As despesas decorrentes da presente Lei serão suportadas através de dotações orçamentárias

Art. 6º. Revogando-se as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Silveirânia/MG, 17 de dezembro de 2.021.

Jânio David Lamas
- Prefeito Municipal –

Publicado por:
LUCÍLIO MARCOS SARAIVA
Código Identificador: 227511340415

Matéria publicada no Diário Oficial no dia 20/12/2021 . Edição 506
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site: